



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Especial n.º 001/2025 – GPES, firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **ANDILET S.A.**:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba/PR, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1.376, neste ato representada por seu Diretor de Investimentos em exercício, **SERGIO WIPPEL**, e por seu Gerente da GPES, **ANDERSON FINAMORE SABBAG**, que ao final subscrevem, e a empresa **ANDILET S.A.**, com sede à Plaza Independencia, n.º 7.530, Montevideo, 11000 Uruguai, RUT n.º 217121580013, por seu representante legal que abaixo assina, resolvem celebrar o presente aditamento ao Contrato acima citado, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia, consultoria e capacitação técnica para processos de tratamento de esgotos, incluindo diagnóstico operacional, modelagem, treinamentos e proposição de melhorias operacionais visando a promoção da economia circular e otimização das estações de tratamento de esgoto ETE Atuba Sul, ETE Padilha Sul e ETE Belém, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto o aditamento financeiro contratual de **US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos)**, que convertidos para Reais, à taxa de câmbio de venda PTAX, no valor de US\$ 1,00 = R\$ 5,3338, na data de 01/12/2025, equivalem a **R\$ 80.007,00 (oitenta mil e sete reais)**, relativos a serviços extracontratuais no percentual de 6,09% do valor do contrato reajustado.

**Parágrafo único:** A data de referência dos serviços extracontratuais é 01/12/2025.

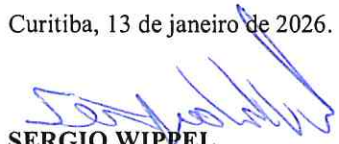
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada renuncia a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro – perdas e danos, lucros cessantes, custos diretos e indiretos – e qualquer outro ônus não previsto em Contrato, decorrentes do presente aditivo, de forma ampla, irrevogável e irretroatável.

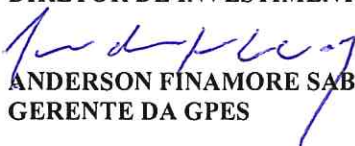
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Processo aprovado conforme Tabela de Limites de Competência da Sanepar.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas

E, por assim estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 13 de janeiro de 2026.

  
**SERGIO WIPPEL**  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS em exercício

  
**ANDERSON FINAMORE SABBAG**  
GERENTE DA GPES

  
**ANDILET S.A.**  
REPRESENTANTE LEGAL

**DANIEL NOLASCO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

